

Processo n.: @REC 19/00818482

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular n. 863/2019, exarada no Processo n. @REC 18/00858679

Interessados: Fernando Marcondes de Mattos e Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda.

Procuradores: Aroldo Joaquim Camillo e outros

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 616/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, opostos em face da Decisão Singular n. 863/2019, exarada nos autos do Processo @REC 18/00858679, atribuindo-lhe efeitos infringentes para, no mérito, dar-lhe provimento e anular a decisão embargada.

2. Determinar o retorno do Processo REC 18/00858679 ao Relator original, Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, para a análise de mérito, tendo em vista sua competência para a matéria.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados acima nominados e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC